



Município de Guaíra

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Data: 08.08.2025

Ementa: Institui o serviço de guincho, pátio e guarda de veículos removidos em razão de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação de trânsito do Município de Guaíra/PR, cria o Pátio Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 271, caput e § 4º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, fica instituído no âmbito municipal o serviço de guincho, pátio e guarda de veículos legalmente removidos em razão do cometimento de infrações previstas na legislação de trânsito.

Parágrafo único. O veículo com problemas mecânicos e que esteja em local de risco a terceiros ou bloqueando a circulação na via, deverá ser removido para local seguro, de acordo com o artigo 3º, inciso I ou inciso II desta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - remoção: medida administrativa aplicada quando da constatação de infração que caracterize a necessidade de retirar o veículo do local;

II - guarda: depósito de veículo em área ou local especificamente destinado para esse fim;

III - pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos ou retirados de circulação.

Art. 3º A remoção dos veículos poderá ser realizada das seguintes maneiras:

I - através da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, por guincho próprio ou contratado;

II - através do responsável pelo veículo a ser removido, por guincho particular de sua preferência e às suas expensas;

III - através de pessoa jurídica de direito privado especificamente designada mediante ajuste, permissão ou concessão, ou ainda mediante cessão através de convênio com Órgãos de Trânsito Municipais, Estaduais e da União.

§ 1º O valor para remoção de veículos até 3,5 toneladas será 04 UFG, remoção de veículos acima de 3,5 toneladas o valor será de 07 UFG.

§ 2º O valor da diária no pátio de veículo até 3,5 toneladas será de 1 UFG, a diária de veículos acima de 3,5 toneladas será de 02 UFG.

§ 3º Os valores devem ser recolhidos através de DAM (Documento de Arrecadação do Município) e posteriormente transferido para a conta do Fundo Municipal de Trânsito, após descontos operacionais.



Município de Guaíra

Art. 4º O veículo removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, sujeito às devidas notificações na forma da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN.

Art. 5º A responsabilidade pela guarda, pátio e alienação de veículos removidos e retirados de circulação será da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, como Órgão Executivo de Trânsito e poderá ser transferida a outros Órgãos de Trânsito Municipais, Estaduais e da União mediante cessão através de convênio ou a terceiros interessados por meio de processo licitatório específico realizado para esta finalidade.

Parágrafo único. A exploração do serviço de que trata o caput deste artigo, quando delegada a pessoas jurídicas de direito privado, deverá ser precedida de procedimento licitatório.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados e removidos nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2008 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º As despesas decorrentes da criação do pátio municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 9º A regulamentação da presente Lei dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2025.


GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal